



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1034 DE 22 DE JUNHO DE 2004.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM 14.05 -
ARTIGO 21 - DA LEI Nº 961/2003.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º O artigo 21 – item 14.05, da Lei nº 961 de 06 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. – igual

§ 1º - igual

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

Art. 2º Os demais serviços referidos no artigo 21 da Lei 961, permanecem inalterados.

Art. 3º A presente Lei retroagirá seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2004 e vigorará até 31 de dezembro de 2004.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 22 de junho de 2004.


João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

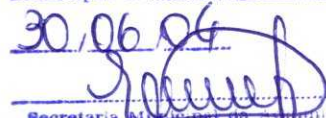
Registre-se e Publique-se
Em 22.06.2004.


Secr. da Administração

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 22/06/04 a

30/06/04


Secretaria Municipal de Administração